

EDITAL N° 091/2021

PROCESSO: 099/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021

JULGAMENTO: Dia 23 de dezembro de 2021 às 14:00 Horas

TIPO: Menor Preço

O Prefeito de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, com sede na Avenida Integração, 2691, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 2.129/2020, Decreto Municipal n° 1.579 de 11 de março de 2011, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia 23 de dezembro de 2021 às 14:00 Horas**, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, junto a Comissão de licitação na modalidade de Pregão Presencial sito à Avenida Integração, 2691 – Cidade de Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO:

Perfuração de Poço Profundo para captação de água na cidade de Pinhal Grande/RS e demais especificações técnicas, em Regime de empreitada por Preço Unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Diretrizes Básicas de Construção.

OBS: A vistoria do local da execução dos serviços poderá ser realizada pelo representante da empresa com o acompanhamento de um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura de contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

LICITANTE:

Endereço Completo:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021

ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO

LICITANTE:

Endereço Completo:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorgada de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa.

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, **mas** impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a “Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**)”, e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa conforme Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, devendo conter:

5.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

5.2. Proposta financeira:

A Proposta financeira deverá ser digitada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, limpeza final dos serviços, sinalização, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

5.2.1.1. Orçamento discriminativo em preços unitários, **com cotação de todos os sub-itens**, nos moldes da Planilha de orçamento, anexa;

5.2.1.2. Cronograma físico-financeiro, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, conforme termo de referência.

5.2.1.3. Declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária, conforme termo de referência.

A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das mesmas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será efetuado por preço global.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais; será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário.

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) as propostas financeiras, após a etapa de lances, que apresentarem preço global final após a etapa de lances superior R\$ 99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) ou que conterem na sua proposta inicial preços unitários superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários orçados pela administração.

6.14.1. Conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas;

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.21. A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes presentes, no ato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

7.1.2.2. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social;

7.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Certidão de Registro no CREA (RS) da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, ou visto da mesma, no caso de empresa não sediada no estado;

7.1.4. DECLARAÇÃO:

7.1.4.1. Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo IV**.

7.1.1. Os documentos apresentados na fase de “credenciamento”, solicitados neste item, serão dispensados de apresentação neste envelope, sendo considerados como já apresentados.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes, ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

8.4. Decorrida a fase recursal, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da nova planilha de preços mantendo-se a proporcionalidade à proposta inicial e, se for o caso, de demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 - Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato **Anexo V**, parte integrante deste edital.

10.2 - O pagamento será efetuado conforme minuta de contrato, anexo V deste edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Despesa 787

06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de água

3.3.390.30 – Material de consumo

Despesa 789

06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de água

3.3.390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa pelo fornecedor em realizar o objeto licitado adjudicado acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,1 (zero vírgula um) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 3 % (três por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. O não cumprimento de obrigações acessórias, sujeitará o fornecedor à multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinha Grande, Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, ou pelo telefone 55-3278-1135, ou email:

compras@pinhalgrande.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.4. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.5. São anexos deste Edital:

13.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.9.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

13.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos De Habilitação;

13.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

13.9.5. ANEXO V - Minuta de contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande/RS, 02 de dezembro de 2021.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Este Edital foi **examinado e aprovado**
atendendo a legislação pertinente, não
sendo peça de análise desta Assessoria
os dados técnicos do objeto licitado
Em, ____/____/____.

ANEXO I – PREGÃO Nº 041/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DIRETRIZES BÁSICAS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA.

1.1. PROPRIETÁRIA:

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

1.2. INTRODUÇÃO:

Este projeto técnico é para a construção de um poço tubular profundo, para a captação de água potável para uso no abastecimento público no município de Pinhal Grande/RS.

1.3. PROJETO CONSTRUTIVO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR POÇO TUBULAR PROFUNDO:

A construção do Sistema de Captação, para aproveitamento de água subterrânea pretendida de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nas Normas e as orientações indicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: “*Projeto para Captação de Água Subterrânea – NBR 12212/NB588*” e “*Construção de Poço para Captação de Água Subterrânea – NBR12244/1992 NB1290*”, critérios técnicos, em função das características geológica e condições de exploração do aquífero.

1.4. EMPRESA EXECUTORA DA CONSTRUÇÃO DO POÇO:

O Projeto Construtivo do poço será executado pela empresa que for selecionada no processo de licitação a ser realizado pelo Município, sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional habilitado.

A empresa e o profissional responsável técnico terão que estar devidamente registrados no CREA.

1.5. LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO:

A Empresa deverá solicitar e acompanhar até a obtenção, junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do estado, da autorização prévia para perfuração do poço tubular, para a finalidade de uso para Abastecimento Público conforme determina a Lei Estadual nº 10.350/94.

1.6. TIPO DE SONDAGEM EMPREGADA NO POÇO TUBULAR PROFUNDO:

Equipamento Perfuratriz Roto-pneumática.

1.7. METODOLOGIA DA CONSTRUÇÃO:

1.7.1. Todas as etapas da construção do poço deverão ser acompanhadas pelo (a) profissional responsável pela empresa contratada e habilitado (a) pelo CREA.

1.7.2. A profundidade do poço está estimada em 210,00 metros.

1.7.3. As amostras de rocha coletada no perfil perfurado deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas, identificadas e em ordem crescente de profundidade, a disposição para a devida descrição e fiscalização.

1.7.4. A lama de perfuração só deverá ser usada se necessário, seguindo os parâmetros físicos e químicos controlados durante os trabalhos, a fim de evitar danos ao aquífero e facilitar a limpeza do poço.

1.7.5. Ante poço com proteção sanitária do tubo de boca. Em rochas sedimentares o selo sanitário no entorno deverá ser de no mínimo 3m, com pasta de cimento por meio de injeção mecânica com bomba apropriada em etapa continua. Esta cinta de cimento deverá

ser preparada com o fator água/cimento esteja compreendido na faixa de 0,44 a 0,54, devendo a mistura ser feita mecanicamente, utilizando-se água potável. O emprego de aditivo plastificante (reduzidor de água) e agente impermeabilizante devem ser atóxicos. Pode-se adicionar bentonita pré-hidratada, até 2,5 kg por saco de cimento e, assim, elevar o fator água/cimento para 0,58, respeitando o tempo de cura específica para o tipo de material empregado.

- 1.7.6. Tubos de revestimento interno e de superfície em material específico que não comprometam a composição e qualidade da água. O material deve ser específico para revestimentos de poços tubulares profundos, tubos altamente resistentes, em PVC Geomecânico. Não utilizar cola para unir os tubos de revestimentos e demais conexões.
- 1.7.7. No espaço anelar remanescente entre as paredes do furo e o revestimento deverá ser injetado pré-filtro selecionado, para formação de um envoltório filtrante e estabilizado da formação, a fim de evitar desmoronamento e entrada de materiais granulares para dentro do poço.
- 1.7.8. Construir uma laje de proteção na superfície do terreno, em concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. Esta laje com dimensão não inferior a 1,0m x 1,0m e 0,50m de espessura, com declividade do centro para as bordas.
- 1.7.9. Tampa de segurança externa, para proteção entorno do poço, em tubo em aço galvanizado, com tampa metálica não oxidável, com pintura em azul e cadeado, protegendo o tubo que ficará acima do solo.
- 1.7.10. Caso ocorra que o poço seja seco ou com a água imprópria ao consumo humano, o mesmo deverá ser fechado, conforme preconiza a legislação.

1.8. LIMPEZA FINAL DO POÇO:

Todos os materiais utilizados na construção do poço deverão ser higienizados. Após concluído a etapa de construção do poço, deverá ser realizada uma limpeza com equipamento de pressão da perfuratriz.

1.9. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CONSTRUÇÃO E BOMBEAMENTO DO POÇO:

Na conclusão da construção do poço, a empresa deverá emitir o relatório com a identificação, localização e descrição detalhada do perfil litoestratigráfico, método de perfuração, equipamento utilizado, diâmetros, construção, revestimentos, proteção sanitária, laje de proteção de superfície, entradas de água, posição da bomba de recalque vazão, determinação dos níveis estático e dinâmico, comprovando o desempenho do poço em 02 (duas) vias acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica – ART, assinada pelo (a) profissional responsável técnico pela execução desta construção.

1.10. SERVIÇOS FINAIS:

A empresa deverá providenciar a emissão de outorga de direito de uso da água junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul, sendo também responsável por todos os documentos, projetos, testes e análises para a obtenção da mesma.

1.12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

SERVIÇO: Poço Profundo para captação de água na cidade de Pinhal Grande/RS

Etapa: Única.

Físico: Prazo de execução: 30 (trinta dias).

Financeiro: R\$

1.13. BDI:**Planilha de Detalhamento do BDI**

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE	
Nº do Contrato de Repasse	RECURSO PRÓPRIO	
Nome da Obra	PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO	
Município da Obra	PINHAL GRANDE / RS	
Tipo de Obra	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas ▼	
Contribuição Previdenciária	Orçamento COM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015 ▼	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,50
(R) - Risco	1,00
(DF) - Despesas Financeiras	1,00
(L) - Lucro	8,00
(I ₁) - PIS	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00
(I ₃) - ISS	1,20
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	4,50
BDI Adotado	26,94

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	20,94

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
3,43	4,93	6,71
0,28	0,49	0,75
1,00	1,39	1,74
0,94	0,99	1,17
6,74	8,04	9,40
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,76	24,18	26,44

ANEXO II – PREGÃO Nº 041/2021**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO III – PREGÃO Nº 041/2021**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 041/2021.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO IV – PREGÃO 041/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão nº 041/2021

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ... de de 20.....

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do Processo administrativo nº 099/2021, Pregão Presencial nº 041/2021, Edital nº 091/2021, e de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 2.129/2020, Decreto Municipal nº 1.579 de 11 de março de 2011, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Perfuração de Poço Profundo para captação de água na cidade de Pinhal Grande/RS e demais especificações técnicas, em Regime de empreitada por Preço Unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Diretrizes Básicas de Construção.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado é de R\$(.....), na seguinte forma e critérios para pagamento:

- 3.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
 - 3.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;
 - 3.1.2. A efetiva execução das etapas dos serviços, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;
 - 3.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;
 - 3.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
 - 3.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.
- 3.2. Da forma de pagamento:
 - 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
 - 3.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços em intervalos não inferiores a 30 dias;

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção

monetária pelo índice IPCA/IBGE do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Despesa 787

06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de água

3.3.390.30 – Material de consumo

Despesa 789

06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de água

3.3.390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, estes serão recebidos pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta dias) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

Este contrato vigorará até (60 dias da assinatura).

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos na forma da lei, pelo índice do IPCA (IBGE).

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não serão permitidas subcontratações para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços constantes na cláusula primeira, conforme dispõe seu projeto básico/executivo;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o projeto básico/executivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Refazer os trabalhos que forem destruídos por fenômenos naturais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica), devidamente quitada, referente a execução dos serviços;

h) Manter preposto, no local dos serviços, profissional habilitado durante a execução da mesma;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

j) Apresentar, durante a execução dos serviços, os requisitos solicitados na cláusula terceira deste contrato, bem como todos os requisitos previstos e solicitados no Termo de Referência.

k) Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços até a sua entrega definitiva, mesmo pelos correspondentes as parcelas já executadas e pagas;

l) Responsabilizar-se pela sinalização dos locais de trabalhos e pelas consequências que possam ser causadas pela falta da mesma.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que os serviços permanecerem paralizados será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão dirigidos por responsável técnico da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços em qualquer tempo.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre consultar a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

A fiscalização dos serviços estará a cargo do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega dos serviços contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- f) No caso de mau tempo, por um período superior a 15% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, ... de de 2021.

Lucas Michelin
Prefeito

Contratada

Testemunhas: